



ESTADO DO TOCANTINS
 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
 PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
 CNPJ: 01.006.870/0001-30
 Casa do Povo, Abrigo da Legalidade.

Rua 21 de Abril, S/N - Centro - CEP: 77915-000 fone: (63) 3437-1148 Cachoeirinha - TO.

APROVADO POR

←...UNANIMIDADE
 ←...VOTOS À FAVOR
 ←...VOTOS CONTRA
 ←...ABSTENÇÃO

Cachoeirinha 10/12/2024
 Eivaldo
 PRESIDENTE

Projeto de Resolução nº 004/2024

Eivaldo Gomes Marques
 Vereador
 Presidente

Cachoeirinha/TO, 18 de novembro de 2024.

APROVADO POR

←...UNANIMIDADE
 ←...VOTOS À FAVOR
 ←...VOTOS CONTRA
 ←...ABSTENÇÃO

Cachoeirinha 9/12/2024
 Eivaldo
 PRESIDENTE

Eivaldo Gomes Marques
 Vereador
 Presidente

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins CNPJ: 26.960.328/0001-43 **SICOOB TOCANTINS**, a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2025, e dá outras providências".

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, Faço Saber que observando e respeitando os termos regimentais, após aprovação em plenário, eu Presidente da Câmara promulgo a seguinte Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Cachoeirinha/TO, autorizado a firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins CNPJ: 26.960.328/0001-43, **SICOOB TOCANTINS**, visando a concessão de empréstimo, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - O prazo da Garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO.

Parágrafo Único. Vereadores em até 48 meses. Funcionários Efetivos em até 96 meses e funcionário contratados em até 12 meses.

Art. 3º- Esta Resolução entra em Vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, aos dezoito (18) dia do mês de Novembro do Ano de dois mil e vinte quatro (2024).

Ver: Eivaldo Gomes Marques
 Presidente Câmara

Ver^a: Marcia Miranda Aguiar
 1ª Secretária

Ver^a: Apollana da Silva Sousa Ferreira
 2ª Secretária

Ver: Nazi Neto Pires Cirqueira

SICOOB TOCANTINS

com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 467, Centro, CEP: 77.600-000, cidade de Paraíso do Tocantins, estado de Tocantins, inscrita do CNPJ sob nº 26.960.328/0001-43

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA – **SICOOB TOCANTINS**, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 467, Centro, CEP: 77.600-000, cidade de Paraíso do Tocantins, estado de Tocantins, inscrita do CNPJ sob nº 26.960.328/0001-43, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada, simplesmente **SICOOB TOCANTINS** ou **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO**, com sede na Rua 21 de Abril s/nº, Bairro centro, CEP: 77915-000, cidade de Cachoeirinha/TO, inscrita no CNPJ sob o nº **01.006.870/0001-30**, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tem entre si justo e acertado o presente convênio para realização de operações de crédito consignado em folha de pagamento, que será regido pelas cláusulas a seguir transcritas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto regular a concessão, pelo **SICOOB TOCANTINS**, de empréstimos aos servidores públicos da conveniada, mediante consignação em folha de pagamento e prestação de serviço dele decorrente.

§ 1º. Este convênio é regido pela Lei n. 10.820/2003, Decreto n. 4.840/2013 e demais normas de regência.

§ 2º. Em decorrência do disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar n. 196/2022, a concessão das operações referidas no *caput* somente será realizada a associados do **SICOOB TOCANTINS**.

§ 3º. Observando o limite máximo da margem consignável, conforme preceitos do texto normativo que incide sobre a matéria, fica facultado ao **CONVENIENTE** estabelecer o seu próprio percentual, observando a disponibilidade de margem ainda não averbada por outros **CONVENIENTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA. O **SICOOB TOCANTINS**, a seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder empréstimos em favor de servidores públicos da **CONVENIADA**, conforme solicitações por escrito, a serem encaminhadas ao **SICOOB TOCANTINS** e cuja contratação será efetivada diretamente com os servidores, respeitadas as condições estabelecidas no item II supra e desde que com a concordância expressa do **CONVENIADO**, que deverá figurar no contrato como Interviente Anuente.

Parágrafo único. A critério do **SICOOB TOCANTINS**, poderão ser exigidas garantias as operações de crédito realizadas.

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

CLÁUSULA TERCEIRA. A concessão das operações de crédito objeto do presente convênio deverá observar as normas aplicáveis e, ainda:

I - Os respectivos descontos em folha de pagamento são limitados até 40% (quarenta por cento), da remuneração disponível, ou, outro percentual permitido legalmente, conforme § 3 da Cláusula Primeira:

II – o prazo das operações não poderá ser superior a vigência do mandato para os vereadores e a 96 meses para os demais servidores;

III – Em observância ao art. 2º, § 1º, da Lei Complementar n. 130/2009, a concessão das operações referidas somente será realizada a associados do **SICOOB TOCANTINS**;

V – A **CONVENIADA** deverá prestar anuência expressa, figurando como Interveniente Anuente nos respectivos instrumentos de crédito a ser celebrado entre o **SICOOB TOCANTINS** e o servidor público.

§ 1º. Considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:

- I. contribuição para a Previdência Social oficial;
- II. pensão alimentícia judicial;
- III. imposto sobre rendimentos do trabalho;
- IV. decisão judicial ou administrativa;
- V. mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;
- VI. outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

§ 2º. Considera-se remuneração básica a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao empregado, excluídas:

- I. diárias;
- II. ajuda de custo;
- III. adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IV. gratificação natalina;
- V. auxílio-natalidade;
- VI. auxílio-funeral;
- VII. adicional de férias;
- VIII. auxílio-alimentação, mesmo se pago em dinheiro;
- IX. auxílio-transporte, mesmo se pago em dinheiro; e
- X. parcelas referentes a antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo.

§ 3º. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento os servidores do **CONVENIADO** deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações, na forma da legislação em vigor. Os contratos de empréstimo, devidamente formalizados, passam a integrar o presente instrumento.

§ 4º. Os interessados deverão formalizar sua opção junto ao Departamento de Recursos Humanos da **CONVENIADA**, informando, na oportunidade, o número da agência e conta corrente.

§ 5º. As operações contratadas ao amparo deste convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA.**

OBRIGAÇÕES DO SICOOB TOCANTINS

CLÁUSULA QUARTA. São obrigações do **SICOOB TOCANTINS**:

- I. Atender e orientar os cooperados quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de crédito;
- II. Informar a **CONVENIADA**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas por servidores da mesma para informação da margem consignável;
- III. Fornecer a **CONVENIADA** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valor da prestação a ser descontada;

- V. Disponibilizar aos cooperados informações atinentes às operações por eles contratadas no amparo deste instrumento.

RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA. São obrigações da CONVENIADA:

- I. Prestar ao servidor público e ao **SICOOB TOCANTINS**, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;
- II. Efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor ao **SICOOB TOCANTINS** até o quinto dia útil após a data do pagamento ao servidor. Na impossibilidade de descontos da parcela do mês de competência, esta será cobrada cumulativamente com a próxima parcela, no mês seguinte;
- III. Comunicar ao **SICOOB TOCANTINS**, através do e-mail: sicoob@sicoobtocantins.com.br, a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria), ou apresentação de pedido de licença por interesse particular de empregado que tenha empréstimo, de forma a permitir que o **SICOOB TOCANTINS** possa apurar o saldo devedor, visando-se a amortização ou liquidação da dívida;
- IV. Ocorrendo rescisão, extinção ou suspensão do contrato de trabalho do servidor/beneficiário, ou ainda, transferência do mesmo para outro órgão que não tenha convenio com o CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá descontar – por ocasião do pagamento de verbas rescisórias devidas no acerto de contas – o saldo devedor do empréstimo/financiamento concedido ao servidor/beneficiário, de acordo com a autorização do servidor constante do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, firmado entre o CONVENIENTE e o servidor/beneficiário, e com o presente CONVÊNIO;
- V. Caso o CONCEDENTE cesse os descontos das margens averbadas, em função da concessão de empréstimos consignados pelo CONVENIENTE o CONCEDENTE responsabilizar-se-á civilmente pelo ato praticado, devendo indenizar o CONVENIENTE, assim que instado formalmente, independente da responsabilização cível, criminal e administrativa de seus gestores no caso de realização de desconto e não repasse, salvo nos casos em que a legislação permita à CONCEDENTE minorar as margens facultativas do servidor/beneficiário.
- VI. A Falta ou o atraso no pagamento de quaisquer importâncias que tenham sido retidas pela ENTIDADE PÚBLICA dos SERVIDORES PÚBLICOS acarretará a incidência da comissão de permanência correspondente a maior taxa de juro, pré ou pós fixada, que tenha sido ou esteja sendo praticada pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA em suas operações ativas desde o inadimplemento até a data do pagamento, calculada pro-rata dia, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sobre os valores em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e da imediata rescisão deste Convênio.
- VII. Caso a ENTIDADE PÚBLICA deixe de efetuar o repasse dos valores retidos dos SERVIDORES PÚBLICOS, a ENTIDADE PÚBLICA desde já autoriza a INSTITUIÇÃO consignatária, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar débitos relativos às prestações devidas por cada servidor/empregado em quaisquer contas correntes de titularidade da ENTIDADE PÚBLICA em que houver saldo suficiente para liquidação de suas obrigações e que sejam mantidas nesta Cooperativa, sem prejuízo de qualquer outra providência de natureza administrativa e/ou judicial.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Ananás Estado de Tocantins, para resolução de todo e qualquer conflito decorrente do presente contrato, em detrimento de qualquer outro foro.

E assim, estando ajustados e de pleno acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Cachoeirinha/TO, 18 de novembro de 2024

INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA –
SICOOB TOCANTINS**

CONVENIADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA ESTADO DO TOCANTINS

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

End.:

Nome:

CPF:

End.: